PROJETO DE LEI Nº 13/2025

Altera a Lei nº 716, de 1º de setembro de 2017, que dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos do Município de Itapoá e dá outras providências.

LEI:

Art. 1º Altera os §§3º e 6º, do art. 3º-A, da Lei nº 716, de 1º de setembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º-A .....

.....

~~§3º Todo pedido de enquadramento realizado até 31 de agosto e deferido pelas secretarias envolvidas até 30 de setembro, incluirá a Área ou Gleba Urbana na modalidade prevista neste artigo que passará a vigorar a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao do requerimento.~~

§3º O pedido de enquadramento tributário deverá ser efetuado no ano do exercício do lançamento, contanto que o pedido de licenciamento ambiental ou licença para construção seja anterior ao fato gerador do imposto, sendo que será considerado para o imposto lançado no exercício, de acordo com o disposto na legislação vigente no que diz respeito às datas de descontos.

.....

~~§6º O pedido de enquadramento terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado por até 09 (nove) vezes, encerrando com a licença ambiental de operação, prevalecendo o que ocorrer primeiro.~~

.....

§6º O enquadramento tributário, uma vez concedido, terá validade por até 5 (cinco) anos, contados da data da abertura do pedido perante a municipalidade, sendo o pedido de enquadramento limitado a, no máximo, duas solicitações para o mesmo imóvel, condicionando-se a manutenção do enquadramento à comprovação pelo empreendedor do efetivo desenvolvimento do empreendimento no Município, que deve ser demonstrado por meio dos documentos comprobatórios, os quais devem ser solicitados em procedimento fiscalizatório específico, que deve ser aberto com tal finalidade, obedecido o contraditório e a ampla defesa."(NR)

.....

Art. 2º Inclui o §9º, no art. 3º-A, da Lei nº 716, de 1º de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A .....

.....

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

§9º As áreas com enquadramento tributário já deferido no exercício anterior a aprovação desta lei para o ano de 2025, obedecerão ao previsto no §6º, desta mesma lei.”(NR)

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 14 de março de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20432

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 13/2025, QUE ALTERA A LEI Nº 716, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, o presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 716/2017, que dispõe sobre a planta de valores genéricos do Município, e dá outras providências.

A presente proposta de alteração legislativa visa aprimorar o procedimento de enquadramento tributário concedido aos empreendedores, trazendo benefícios diretos ao ambiente de negócios do Município e contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

Ao vincular o pedido de enquadramento tributário ao ato de solicitação do alvará de construção ou do licenciamento ambiental, elimina-se a necessidade de múltiplos pedidos e de prazos específicos para adesão, como era o caso da exigência de protocolo até 31 de agosto. Essa medida simplifica o procedimento, reduzindo a burocracia e os custos administrativos para o empreendedor.

A extensão da validade do enquadramento tributário para até 5 (cinco) anos permite que os investidores planejem seus empreendimentos com maior segurança jurídica e estabilidade, contribuindo para a atração de novos investimentos e o fortalecimento da economia local. A renovação anual, condicionada à comprovação do efetivo desenvolvimento do empreendimento, assegura o acompanhamento contínuo e o cumprimento dos objetivos fiscais e econômicos sem a imposição de prazos fixos que possam não refletir a realidade do negócio.

Do ponto de vista do direito tributário, a proposta atende aos princípios da eficiência, segurança jurídica e da razoabilidade na cobrança tributária, permitindo que o Estado ajuste suas políticas fiscais de forma a incentivar o empreendedorismo, sem onerar excessivamente os contribuintes e mantendo a fiscalização por meio da comprovação anual do desenvolvimento.

Ao reduzir a burocracia e oferecer condições mais favoráveis para o enquadramento tributário, a medida estimula a formalização dos empreendimentos e a geração de emprego e renda no Município. Essa iniciativa está em consonância com as políticas de desenvolvimento econômico e de incentivo ao investimento, promovendo um ambiente de negócios mais competitivo e sustentável.

Diante do exposto, acredita-se que as alterações ora propostas contribuirão significativamente para a melhoria do ambiente de negócios no Município, promovendo maior segurança jurídica aos empreendedores e estimulando o desenvolvimento econômico local.

Esta proposta está elaborada conforme as normas técnicas legislativas e deverá ser submetida aos trâmites regimentais para sua apreciação, discussão e eventual aprovação.

Caso seja necessário ajustar alguma referência ou adequar o projeto à redação original da lei que se pretende alterar, recomenda-se a análise detalhada do texto vigente para garantir a harmonia legislativa.

Diante do exposto, cabe aos nobres Vereadores a deliberação quanto ao mérito da propositura, solicitando-lhes que esta seja analisada e aprovada nos termos regimentais, legais e constitucionais o projeto de lei em pauta em REGIME DE URGÊNCIA.

Itapoá, 14 de março de 2025

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800